

CONTRATO Nº 174/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2016
Processo no LC n.º 161 – Homologado em 10/08/2016

Contrato e fornecimento de materiais para a **PREFEITURA MUNICIPAL** que entre si celebram o município de Pato Bragado e a empresa **M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME.**

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado – PR.

CONTRATADA: M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 24.750.592/0001-27, estabelecida na Avenida Willy Barth, 2856, Centro, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela senhora Marciani Luzani, portadora da Cédula de Identidade nº 7.382.989-5 e do CPF/MF nº 037.027.449-08, telefone de contato n.º 45-9900-9827, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de gêneros de alimentação para composição da merenda, junto ao complexo escolar do Município de Pato Bragado, conforme relacionamos:

LOTE 4: DIVERSOS							
Item	Qtde	Medida	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	QTDE ESCOLA	QTDE CMEI	VALOR UNIT.
1	800	Kg	Açúcar Cristal (EMB. c/5 Kg).	CASA BRANCA	400	400	R\$ 3,20
2	750	Kg	Arroz Parabolizado tipo I (emb. de 5kg).	CAIUA	400	350	R\$ 3,25
3	100	Kg	Arroz Branco	TIO CIDI	50	50	R\$ 2,60
4	7	Kg	Açúcar Baunilha	GERIBA	2	5	R\$ 7,00
5	70	un	Aveia em Flocos Finos 500g	PRÓSAUDE	20	50	R\$ 4,25
6	75	Kg	Amido de Milho.	KITAL	40	35	R\$ 5,00
7	300	und	Biscoito doce tipo Maria (370)g.	HILEIA	200	100	R\$ 3,00
8	500	und	Biscoito doce tipo rosca de leite ou coco (340g).	NINFA	400	100	R\$ 4,25
9	250	und	Biscoito maisena sem lactose	RENATA	200	50	R\$ 3,30

			(250gr).				
10	250	und	Biscoito salgado Cream Cracker (370gr)	ISABELLA	200	50	R\$ 4,00
11	250	und	Biscoito Salgado Integral (400g).	ISABELLA	200	50	R\$ 4,00
12	400	kg	Biscoito de Polvilho (400g)	LALI	300	100	R\$ 6,00
13	60	unid	Biscoito sem glúten doce e salgado 200g	PRÓSAUDE	30	30	R\$ 13,00
14	80	und	Brócolis congelado embalagem de 400g	LAR	30	50	R\$ 6,00
15	80	Unid	Couve-flor congelada embalagem de 400g	LAR	30	50	R\$ 14,00
16	40	und	Café Solúvel 200g.	AMIGO	40		R\$ 11,00
17	35	und	Canela em pau (10g).	GERIBA	15	20	R\$ 1,90
18	5	und	Canela em pó 20g.	GERIBA	0	5	R\$ 1,90
19	30	und	Cravo da índia 10g	GERIBA	15	15	R\$ 1,90
20	20	Kg	Canjiquinha de milho fina	GERIBA		20	R\$ 3,25
21	70	kg	Cereal de Milho Flocado	GRÃOS DE VIDA	60	10	R\$ 30,00
22	125	kg	Chocolate em pó com 33% de cacau	MIX/HARALD	100	25	R\$ 18,00
23	50	kg	Cacau em pó com açúcar mascavo	MASCAU	50		R\$ 15,00
24	7	Kg	Colorau	GERIBA	3	4	R\$ 5,00
25	9	Kg	Coco Ralado sem açúcar.	GERIBA	3	6	R\$ 25,00
26	100	und	Ervilha congelada 300g	LAR	50	50	R\$ 4,65
27	10	und	Extrato de tomate (emb. c/ 340gr).	BONARE	0	10	R\$ 2,00
28	10	Unid	Farinha láctea	NESTLE		10	R\$ 16,00
29	65	kg	Farinha de Mandioca branca.	HORIZONTE	40	25	R\$ 3,40
30	65	Kg	Farinha de Milho Biju	SÃO RAIMUNDO	50	15	R\$ 4,50
31	600	kg	Farinha de trigo especial (emb. c/ 5kg).	MONA	300	300	R\$ 3,20
32	120	Kg	Farinha integral (emb. com até 5 kg). Ou 01 Kg	HORIZONTE	50	70	R\$ 3,50
33	130	Kg	Farinha de Milho 1 Kg	ZAELI	90	40	R\$ 3,30
34	30	kg	Fermento biológico	LEVOPAN	15	15	R\$ 21,00
35	60	und	Fermento químico (250g).	ROYAL	30	30	R\$ 5,45
36	50	und	Formula de Leite Infantil acima de 06 meses 400g	NESTOGENO	0	50	R\$ 22,00
37	30	und	Formula Infantil a base de Soja 400g	APTAMIL SOY	0	30	R\$ 34,00
38	170	Kg	Feijão Carioca	FLOR DO SUL	40	130	R\$ 12,00
39	170	Kg	Feijão Preto	FLOR DO SUL	40	130	R\$ 10,00
40	15	Kg	Granola	PRÓSAUDE	10	5	R\$ 14,00

41	25	Kg	Leite em pó	FRIMESA	15	10	R\$ 23,50
42	15	kg	Lentilha	BEIJA-FLOR		15	R\$ 10,20
43	40	Pcte.	Macarrão miúdo para sopa (cabelo de anjo) embalagem 500g	GALO		40	R\$ 3,50
44	190	und	Margarina sem sal, embalagem de 1kg	SOYA	40	150	R\$ 6,65
45	210	und	Macarrão Espaguete (500g)	VICCARI	150	60	R\$ 2,10
46	170	und	Macarrão parafuso (500g).	LA SORELLE	120	50	R\$ 2,00
47	30	und	Macarrão de Conchinha (500g)	VICCARI	0	30	R\$ 2,00
48	12	und	Macarrão sem glúten (500g)	URBANO	12		R\$ 5,00
49	50	und	Macarrão Integral 500g	PRÓSAUDE	50		R\$ 2,00
50	330	und	Óleo de soja, 900ML.	COAMO	150	180	R\$ 3,50
51	230	Dúzia	Ovos, Embalagem de 1 dúzia.	BARON	130	100	R\$ 5,00
52	330	und	Pó para gelatina diversos sabores, embalagem de 35g.	APTI	200	130	R\$ 1,00
53	110	kg	Polvilho azedo.	HORIZONTE	60	50	R\$ 8,00
54	6	und	Orégano 80g	GERIBA	3	3	R\$ 5,00
55	130	Kg	Sal refinado iodado.	DIVIA MESA	70	60	R\$ 1,15
56	25	Kg	Sagu.	PRATA	15	10	R\$ 7,00
57	180	und	Vinagre de maçã (750ml).	KOLLER	100	80	R\$ 3,05
58	25	Und	Chá de Camomila de 80gramas	GERIBA	5	20	R\$ 7,00
59	200	Und	Chá de Erva Doce de 10 gramas	81	50	150	R\$ 1,75
60	200	Und	Chá de Funcho de 10 gramas	81	50	150	R\$ 1,75

- a) O prazo de entrega do objeto acima citado, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação.
- b) As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura.
- c) Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- d) O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses.
- e) Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- f) Os produtos devem apresentar aparência, odor e consistência característicos. A avaliação sensorial é feita de acordo com cada tipo de alimento, na presença da cozinheira responsável, quando necessário.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 110/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: **(Caixa Econômica Federal – Agência 1268 – OP 003 – Conta Corrente 2312-0)**

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.32.05.00 – 1223 – Merenda Escolar – Fonte 505

12.365.1150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil

3.3.90.32.05.00 – 1656 – Merenda Escolar – Fonte 505

12.365.1150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI

3.3.90.32.05.00 – 1664 – Merenda Escolar – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de

1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de agosto de 2016

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME
Marciani Luzani – CONTRATADO